PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 149/2024

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, nas maternidades, no âmbito do Município de Manacapuru, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. A entrega voluntária, de que trata o caput¸ deve ser realizada de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017 (Lei de Adoção).

Art. 2º O Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, tem como objetivos:

I- oferecer atendimento psicológico e social às mulheres que, por alguma razão, optarem por entregar filho para adoção;

II- possibilitar uma melhor reflexão na tomada de decisão de entregar filho para adoção, considerando a realidade de cada gestante ou mãe;

III- proporcionar a orientação necessária para disponibilizar a criança para os pretendentes registrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA);

IV- desvincular percepções discriminatórias associadas ao ato de entrega para efeito de adoção.

Art. 3º Será disponibilizada, nas maternidades do Município de Manacapuru, equipe multidisciplinar, composta por médico psiquiatra, psicólogo e assistente social, entre outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento psicológico e social às gestantes e mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento.

Parágrafo Único. A equipe multidisciplinar deverá manter em segredo as informações ou o fato de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:

I – outras entidades e órgãos públicos;

II – organizações da sociedade civil;

III – fundações de direito público ou privado;

IV – instituições de ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde, e outras Secretarias específicas que se fizerem necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de junho de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

A proposta deste projeto de lei tem como objetivo criar o Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que desejam entregar seus filhos para adoção seja antes ou logo após o nascimento, nas maternidades do Município de Manacapuru.

A medida visa oferecer atendimento às mulheres que, por diversos motivos, optam por não ficar com seus filhos, garantindo-lhes amparo legal e assegurando que cada criança encontre um lar com segurança e apoio psicológico. A iniciativa também busca proporcionar às gestantes e mães a oportunidade de refletir sobre a melhor decisão a ser tomada, promovendo o acesso à informação e desencorajando o abandono de recém-nascidos em locais que comprometem sua sobrevivência.

É essencial encontrar alternativas que garantam o interesse das crianças e adolescentes, defendendo o direito à vida, ao mesmo tempo que apoiamos as mães que desejam entregar seus filhos para adoção de forma voluntária.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 24 de junho de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO

PSD